



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

deputado executivo a permutar  
 terreno e as outras providên-  
 cias.

Francisco Vicente Malta, do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício de sua atribuição legal, de acordo com o que decreta o Câmara Municipal, na sessão ordinária de 27 de novembro de 1982, procede a seguinte lei:

Artigo 1º - O Poder Executivo, em nome do Município, autoriza a permutar a área de terra descrita no item I, por outra de propriedade de FRANCISCO VICENTE MALTA, descrita no item II, desta lei.

TERRENO DE PERMUTAÇÃO Nº 1 - ALINHAMENTO DA AVENIDA A

ALINHAMENTO DO PERÍMETRO:- Inicia-se no ponto 0 (zero), localizado no alinhamento predial da Alameda José de Faria e divide a propriedade com o terreno vizinho; daí segue no sentido N, medindo 18,45 metros até atingir o ponto 1 (um), localizado na confluência dos alinhamentos prediais da Alameda Rogério Finto Ferraz com a rua Japão; daí deflete à direita seguindo no sentido N e medindo 20,40 metros até atingir o ponto 2 (dois), localizado na confluência dos alinhamentos prediais da rua Japão com a Avenida Queiroz Filho; daí deflete à direita, seguindo no sentido Leste (L) e medindo 27,00 metros, até atingir o ponto 3 (três), localizado no alinhamento predial da Avenida Queiroz Filho com a propriedade de José Alonso Beltrame; daí deflete à direita seguindo no sentido Sul (S) e medindo 21,20 metros, até atingir o ponto 4 (quatro), localizado na divisa da propriedade com José Alonso Beltrame; daí deflete à esquerda seguindo no sentido (E) e medindo 35,25 metros, até atingir o ponto 5 (cinco), localizado na divisa da propriedade de José Alonso Beltrame com a rua Japão; daí deflete à direita seguindo Sul (S), medindo 10,00 metros, até atingir o ponto 6 (seis), localizado na divisa da propriedade com Adolfo Antônio de Faria e daí deflete à direita seguindo Oeste (O) medindo 22,00 metros, até atingir o ponto 7 (sete), vértice do perímetro, compreendendo a área total de 1.427,14 metros quadrados. Desenho nº 2 - 819 B anexado ao projeto de lei em anexo.-

- ALINHAMENTO :-
- 0 - 1 - Alameda José de Faria
  - 1 - 2 - rua Japão
  - 2 - 3 - Avenida Queiroz Filho
  - 3 - 4 - José Alonso Beltrame
  - 4 - 5 - José Alonso Beltrame
  - 5 - 6 - José Alonso Beltrame e Silva
  - 6 - 7 - Adolfo Antônio de Faria e Beltrame Ligada

TERRENO DE PROPRIEDADE DE FRANCISCO VICENTE MALTA

ALINHAMENTO DO PERÍMETRO :- Inicia-se no ponto zero (0), localizado no alinhamento predial da Via Expressa (Estadual); daí segue no sentido N, com dis



*[Handwritten signature]*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.02

altura de 14,78 metros, até atingir o ponto 01 (um), localizado no leito da Via Expressa (existente); daí segue no sentido S, com distância de 65,00 metros, até atingir o ponto 02 (dois), localizado no prolongamento do alinhamento predial da Avenida Espanha; daí segue no sentido SE, com distância de 50,17 metros, até atingir o ponto 03 (três), localizado no alinhamento predial da Avenida Espanha; daí segue no sentido NE com o desenvolvimento de curva de 12,26 metros, até atingir o ponto 04 (quatro), localizado no alinhamento predial da Via Expressa (existente); daí segue no sentido NW, com distância de 59,56 metros, até atingir o ponto zero (0), início desta descrição, perfazendo uma área total de 1.110,31 m<sup>2</sup>. Assinso nº 2 - 220 TE da Assessoria de Planejamento.-

DELIMITAÇÕES :-

- FAÇES :- 0 - 1 - com a Via Expressa (existente)
- 1 - 2 - com a Via Expressa (existente)
- 2 - 3 - com a interseção da Via Expressa
- 3 - 4 - com a área remanescente
- 4 - 0 - com a área remanescente

Artigo 7º - Havendo diferença entre os valores das / áreas do terreno, o parcelante, cujo lote tiver valor inferior ao do outro, e o outro não efetuará sua parcelação.-

Artigo 10 - O parcelante, ao requerer a aplicação desta lei, onerará a venda própria do terreno a parcelar.-

Artigo 11 - O parcelante não poderá, na data de sua publicação.-

Artigo 12 - O parcelante não poderá, em contrário.-

Artigo 13 - O parcelante não poderá, na data de novembro de 1 982 (doze meses e oitenta e dois dias).-

*[Handwritten signature]*  
M. SANTI  
- Prefeito Municipal -

Assinado no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

M. SANTI  
- Diretor da Administração -

Assinado em fls. n.ºs. 156 e 157 da Minuta apresentada ao M.-